LEI COMPLEMENTAR N°007/2011, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2010, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2010, e do Anexo I da Lei nº 924, de 28 de maio de 2010 que tratam dos princípios básicos da organização e da estrutura administrativa, dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores municipais do Município de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes na Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 14, da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2.010, alterado pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 006/10, de 28 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - São órgãos de execução da ação da Administração Municipal:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;

VIII - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos".

Art. 2º - O inciso V, do artigo 16, da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2.010, alterado pelo inc. I do art. 4º, da Lei Complementar nº 006/10, de 28 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espera Feliz é constituída dos seguintes órgãos, unidades e funções administrativas:

I - ...

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

5.1 - Diretoria de Ensino;

5.1.1 - Serviço de Supervisão do Ensino e Orientação Educacional e Pedagógica;

5.2 - Diretoria de Apoio Operacional;

5.2.1 - Serviço de Secretaria Escolar;

5.2.2 - Serviço de Merenda Escolar;

5.2.3 - Serviço de Transporte Escolar;

5.2.4 - Serviço de Manutenção Escolar;

5.3 - Diretoria de Cultura;

5.3.1 - Telecentro;

5.3.2 - Biblioteca;

5.4 - Unidades Escolares.”

Art. 3º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura de Espera Feliz, a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos que absorverá as respectivas competências e atividades desta área da antiga Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 4º - Inclui o inciso XII, no art. 16, da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2.010 com a seguinte redação:

“Art. 16 - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espera Feliz é constituída dos seguintes órgãos, unidades e funções administrativas:

I - ...

XII - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

12.1 - Diretoria de Turismo.”

Art. 5º - O artigo 23, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2.010, alterado pelo art. 16 da Lei Complementar nº 006/10, de 28 de dezembro de 2010 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

I - planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a educação e à cultura no âmbito do Município;

II - elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino em todos os níveis;

III - formular e implementar políticas de organização e funcionamento da rede municipal de ensino;

IV - garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

V - manter no nível mínimo, o índice de reprovação e evasão escolar;

VI - propor medidas de valorização, aperfeiçoamento e assistência pedagógica aos profissionais da rede municipal de ensino;

VII - coordenar e supervisionar a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério;

VIII - coordenar e administrar o plano de cargos, carreiras e salários do magistério;

IX - atender ao educando do ensino infantil e fundamental, através do fornecimento de material didático, transporte escolar e assistência à saúde;

X - promover anualmente o Cadastramento Escolar;

XI - coordenar as ações relacionadas à "Merenda Escolar";

XII - formular e implementar programas de inclusão social na rede municipal de ensino;

XIII - organizar, manter e supervisionar bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

XIV - promover atividades culturais e artísticas, bem como as atividades de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do município;

XV - zelar pela preservação do acervo do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

§ 1º - Os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Pessoal do Magistério de

Espera Feliz e o Conselho Escolar integram, por vinculação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão definidas por ato do Poder Executivo".

Art. 6º - Inclui no Capítulo IV da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2.010, a Seção XII e o art. 28B, com a seguinte redação:

"Seção XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Art. 28B - À Secretaria Municipal de Turismo e Eventos compete:

I - formular e coordenar a política municipal de turismo e de eventos;

II - propor a política municipal de turismo, e os planos, programas e projetos relacionados com o apoio e incentivo ao turismo e eventos;

III - formular planos e programas de eventos e atividades turísticas em articulação com a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

IV - propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

V - implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo e de eventos;

VI - planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo e de eventos no município;

VII - promover e divulgar o turismo e os eventos municipais, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos;

VIII - analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo

as áreas, os empreendimentos e as ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

IX - promover e divulgar os produtos turísticos do Município;

X - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com entidade de direito público e privado, locais, regionais, municipais, estaduais e nacionais, para a realização de seus objetivos;

XI - propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo e de eventos no âmbito do Município;

XII - coordenar a realização de pesquisas turísticas do Município;

XIII - sistematizar as informações do turismo e dos eventos do Município;

XIV - estabelecer canal de participação e interação cidadã com vistas ao aprimoramento institucional e à melhor prestação de serviços à sociedade;

XV - executar os serviços especiais de atendimento e recepção turística;

XVI - coordenar a distribuição de peças promocionais e informativas sobre os eventos e o calendário turístico do Município

XII - criar, implantar, coordenar, autorizar e fiscalizar a utilização de espaços destinados a eventos, feiras e exposições".

Art. 7º - Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor Especial, nível VI, código CPC, nível NM constante dos Anexos II da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2.010, e anexo I, da Lei nº 924, de 28 de maio de 2.010.

Art. 8º - Fica criado no Anexo II, da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2.010 e Anexo I da Lei nº 924, de 28 de maio de 2.010, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Turismo e Eventos, nível especial, código CPC, símbolo AP;

Art. 9º - Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 004, de 28 de maio de 2010 e o Anexo I, da Lei nº 924, de 28 de maio de 2010 passam a ser os constantes da presente Lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, ao 01 dias do mês de fevereiro de 2011.

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal